

## **RESOLUÇÃO Nº 02/09**

### **Protocolo nº 36.527/2009**

O Conselho de Supervisão, no uso de suas prerrogativas legais (art. 58, VIII e XIII da Lei nº 14.277/2003) e

Considerando que o horário normal de expediente dos funcionários do Poder Judiciário de 1º Grau é das 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 11h00min (onze horas) e das 13h00min (treze horas) às 17h00min (dezessete horas);

Considerando que no âmbito dos Juizados Especiais é possível a realização de audiências e sessões de julgamento fora do horário normal de expediente forense, atendidas as necessidades do serviço e as peculiaridades de cada comarca, nos termos do art.67, *caput* e §1º da Lei nº 14.277/2003;

Considerando a possibilidade de concessão de gratificação pela prestação de serviço extraordinário de acordo com o disposto nos arts. 78, V, e 86 da Lei nº 16.024/2008, e cuja norma é auto-aplicável;

Considerando que os critérios para concessão e implantação dessa gratificação no âmbito dos Juizados

Especiais devem ser regulamentados por resolução do Conselho de Supervisão por força do disposto no §3º do art.67 da Lei nº 14.277/2003;

**RESOLVE** regulamentar o pagamento da gratificação de serviço extraordinário nas unidades de Juizados Especiais e na Turma Recursal do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

#### **1. DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Art.1º. Fica autorizada a execução do serviço extraordinário prestado nas unidades de Juizados Especiais e na Turma Recursal, para fins de pagamento da gratificação prevista no art. 78, V, da Lei nº 16.024/2008, para o desempenho de

atividades destinadas à realização de audiências e sessões de julgamento ocorridas após o período normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário.

Parágrafo único. No caso dos Oficiais de Justiça o serviço extraordinário fica autorizado para a execução de diligências realizadas fora do horário normal de expediente forense.

## 2. DA GRATIFICAÇÃO

Art.2º. O serviço será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, calculada com base em 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal do funcionário dividida pelo número de horas de seu expediente normal, nos termos do art.87 da Lei nº 16.024/2008.

Parágrafo único. Considera-se remuneração, para os termos deste artigo, o vencimento percebido pelo servidor acrescido dos adicionais de que trata o art.76, observado o disposto no do art.70, § 4º, ambos da Lei nº 16.024/2008.

## 3. DOS CRITÉRIOS

### 3.1. DO NÚMERO DE SERVIDORES

Art.3º. Para a prestação de serviço extraordinário nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, fica estabelecido um limite máximo de servidores do Poder Judiciário a serem designados em cada uma das Comarcas do Estado e na Turma Recursal.

Art.4º. A Comarca da Região Metropolitana de Curitiba contará com o limite máximo de 227 (duzentos e vinte e sete) servidores, assim distribuídos:

Direção do Fórum	6
Oficiais de Justiça	20
1º Juizado Especial Cível	8
2º Juizado Especial Cível	8
3º Juizado Especial Cível	8
4º Juizado Especial Cível	8
5º Juizado Especial Cível	8
6º Juizado Especial Cível	8
7º Juizado Especial Cível	8
8º Juizado Especial Cível	8
9º Juizado Especial Cível	8
10º Juizado Especial Cível	8
11º Juizado Especial Cível	8
12º Juizado Especial Cível	8

13º Juizado Especial Cível	8
14º Juizado Especial Cível	8
1º Juizado Especial Criminal	3
2º Juizado Especial Criminal	3
3º Juizado Especial Criminal	3
4º Juizado Especial Criminal	3
5º Juizado Especial Criminal	3
6º Juizado Especial Criminal	3
Total de designações	156
<b>FOROS REGIONAIS</b>	
Juizado Especial Cível e Criminal de Almirante Tamandaré	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Araucária	6
Juizado Esp.Cível e Criminal de Campina Grande do Sul	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Largo	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Colombo	6
Oficiais de Justiça de Colombo	2
Juizado Especial Cível e Criminal de Fazenda Rio Grande	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Pinhais	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Piraquara	6
1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais	6
2º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais	6
Juizado Especial Criminal de São José dos Pinhais	3
Oficiais de Justiça de São José dos Pinhais	6
Total de Designações	71

Art.5º. Nas comarcas de entrância final do interior poderão ser designados servidores nos seguintes limites:

<b>Oficiais de Justiça</b>	
Oficiais de Justiça	12
1º Juizado Especial Cível	6
2º Juizado Especial Cível	6
3º Juizado Especial Cível	6
4º Juizado Especial Cível	6
1º Juizado Especial Criminal	3
2º Juizado Especial Criminal	3
Subtotal de designações	42
<b>Oficiais de Justiça</b>	
Oficiais de Justiça	8
1º Juizado Especial Cível	6
2º Juizado Especial Cível	6
3º Juizado Especial Cível	6
Juizado Especial Criminal	3
Subtotal de designações	29
<b>Oficiais de Justiça</b>	
Oficiais de Justiça	6
1º Juizado Especial Cível	6
2º Juizado Especial Cível	6

Juizado Especial Criminal	3
Subtotal de designações	21
<b>Oficiais de Justiça</b>	
1º Juizado Especial Cível	6
2º Juizado Especial Cível	6
Juizado Especial Criminal	3
Subtotal de designações	21
<b>Oficiais de Justiça</b>	
1º Juizado Especial Cível	6
2º Juizado Especial Cível	6
Juizado Especial Criminal	3
Subtotal de designações	21
<b>Oficiais de Justiça</b>	
1º Juizado Especial Cível	6
2º Juizado Especial Cível	6
Juizado Especial Criminal	3
Subtotal de designações	21
Total de designações	155

Art.6º. As comarcas de entrância intermediária contarão com o limite máximo de 4 (quatro) servidores.

Parágrafo único. As comarcas de entrância intermediária com unidade autônoma de Juizados Especiais, por contarem com volume de audiências realizadas fora do horário normal de expediente forense acima da média das comarcas de sua classificação, terão limites diferenciados nos seguintes termos:

Juizado Especial Cível e Criminal de Apucarana	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Arapongas	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Cambé	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Mourão	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Castro	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Cianorte	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Francisco Beltrão	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Paranaguá	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Paranavaí	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Pato Branco	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Sarandi	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Telêmaco Borba	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Toledo	6
Juizado Especial Cível e Criminal de Umuarama	6
Juizado Especial Cível e Criminal de União da Vitória	6
Total de designações	90

Art.7º. As comarcas de entrância inicial contarão com o limite máximo de 3 (três) servidores.

Art.8º. A Turma Recursal contará com o limite máximo de 6 (seis) servidores para a realização de serviço extraordinário relacionado às sessões de julgamento realizadas fora do horário de expediente forense.

### 3.2 - DO NÚMERO DE HORAS

Art.9º. A duração do serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias, respeitado o limite de:

I - até 18 (dezoito) horas mensais, consecutivas ou não, para o cargo de Oficial de Justiça;

II - até 44 (quarenta e quatro) horas mensais, consecutivas ou não, para o cargo de Auxiliar Administrativo;

III - até 24 (vinte e quatro) horas mensais, consecutivas ou não, para os demais cargos.

### 4. DA DESIGNAÇÃO

Art.10. Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação de servidor para a função gratificada por serviço extraordinário.

Art.11. Os servidores serão indicados pelo Juiz Supervisor da Unidade de Juizado Especial ou Presidente de Turma Recursal a que ficarão subordinados.

Art.12. A designação deverá recair preferencialmente sobre servidores lotados nas unidades de Juizados Especiais ou Turma Recursal.

Parágrafo único. A designação de servidores lotados em outras serventias do Foro Judicial, ainda que da mesma comarca ou de comarca diversa ou do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça dependerá de requerimento prévio e devidamente justificado, perante a Presidência do Tribunal.

Art.13. O servidor somente poderá prestar serviço extraordinário na unidade em que for designado.

Parágrafo único. Para ser colocada em dia a pauta de audiências, em regime de mutirão ou mediante plano de esforço concentrado, o servidor poderá, excepcionalmente, prestar

trabalho em outra unidade de Juizado Especial, inclusive de comarca diversa, desde que haja prévia concordância do magistrado da unidade a que estiver subordinado, observado, em qualquer caso, o limite previsto no artigo 9º desta Resolução.

Art.14. Somente poderão perceber a gratificação os servidores efetivos do Poder Judiciário, excluídos os ocupantes de cargo de provimento em comissão, nos termos do parágrafo único do art.78 da Lei nº 16.024/2008.

Art.15. Fica vedada a designação de Oficiais de Justiça como forma de compensação por despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos.

Art.16. O Juiz Supervisor nas unidades de Juizados Especiais e o Presidente da Turma Recursal poderão indicar servidor em substituição, seja em caráter permanente ou temporário, este nas hipóteses de férias, licença ou afastamento do servidor designado para prestar serviço extraordinário.

Parágrafo único. Em caso de substituição temporária será estendida ao substituto designado a gratificação pelas horas de serviço extraordinário por ele prestadas durante o período de substituição.

## 5. DA IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO

Art.17. O pedido para indicação e implantação da gratificação de serviço extraordinário deverá ser subscrito pelo Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial ou pelo Presidente da Turma Recursal a que ficar subordinado o servidor e será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§1º - Do pedido constarão o nome completo do servidor, o cargo que ocupa, a lotação atual e o número de matrícula.

§2º - O não atendimento dos requisitos previstos no *caput* e §1º deste artigo importará no arquivamento do pedido, sem apreciação, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 12 desta Resolução.

Art.18. Os pedidos serão protocolados na Secretaria do Tribunal de Justiça, que os encaminhará ao Departamento Administrativo e, na seqüência, ao Departamento Econômico e Financeiro para as informações cabíveis.

Parágrafo único. Devidamente instruído, o expediente será submetido à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art.19. A função gratificada por serviço extraordinário vigorará a partir da publicação, na imprensa oficial, do respectivo ato da designação.

Parágrafo único. Publicado o ato da designação, a Presidência do Tribunal de Justiça comunicará à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, aos Departamentos Administrativo e Econômico e Financeiro do Tribunal, ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial ou Presidente da Turma Recursal para a qual foi autorizada a designação, competindo à autoridade judiciária a que se subordinar o servidor designado dar-lhe exercício imediato.

## 6. DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art.20. O pagamento da gratificação dar-se-á a partir da data da publicação do ato da designação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, vedada, a qualquer título, a designação retroativa de servidores para prestar serviços fora do horário normal do expediente forense.

Art.21. O pagamento da gratificação terá por base o número de horas de serviço extraordinário efetivamente prestado pelo funcionário, observado o limite previsto no art.9º desta Resolução.

Art.22. Os Secretários farão consignar:

I - nos termos ou nas atas, os horários de início e término das audiências ou sessões realizadas fora do horário normal de expediente forense, bem como o nome dos servidores designados para o serviço extraordinário e que para elas cooperaram;

II - nos sistemas informatizados de controle de movimentação processual, os horários de início e término das audiências ou das sessões realizadas fora do horário normal de expediente forense.

Art.23. Os Oficiais de Justiça deverão certificar nos mandados as diligências realizadas fora do horário normal de expediente forense, indicando o horário de início e o respectivo tempo de duração.

Parágrafo único. Mensalmente os Oficiais de Justiça deverão apresentar aos respectivos Secretários relatório circunstanciado referente aos mandados cumpridos fora do horário normal do expediente, instruído com cópia dos respectivos mandados e das certidões a que se refere o *caput* deste artigo.

## 7. DO BOLETIM MENSAL

Art.24. As unidades de Juizados Especiais e a Secretaria da Turma Recursal expedirão boletim mensal relativo ao serviço extraordinário prestado pelos funcionários designados.

§1º - O boletim, cujo modelo será elaborado pela Supervisão-Geral do Sistema, conterà:

I - a identificação da unidade de Juizado Especial ou Turma Recursal a que está subordinado o servidor;

II - os nomes, os números das matrículas e os cargos dos servidores designados para o serviço extraordinário;

III - o número de horas de serviço extraordinário prestado;

IV - o número de audiências ou sessões realizadas fora do horário normal de expediente forense.

§2º - O boletim deverá ser subscrito pelo servidor designado, pelo Secretário, pelo Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial ou, se for o caso, pelo Presidente da Turma Recursal, responsabilizando-se todos funcionalmente pela veracidade das informações ali constantes.

§3º - O boletim deverá ser encaminhado, até o dia 5 do mês subsequente ao da prestação do serviço extraordinário, ao Departamento Administrativo, e posteriormente ao Departamento Econômico e Financeiro para as providências cabíveis.

§4º - Os Secretários deverão arquivar, por meio físico ou digital, cópias dos boletins mensais, dos termos das audiências ou das atas das sessões realizadas fora do horário normal de expediente e dos mandados cumpridos fora do horário normal do expediente.

Art.25. Incumbe à Supervisão-Geral do Sistema, a conferência e a fiscalização dos dados constantes no boletim, podendo, para tanto, utilizar-se das informações fornecidas pelos sistemas LEGIS, SIJEC, TURMAREC e PROJUDI, além de consultas e inspeções locais.

Parágrafo único. Constatada eventual divergência entre os dados constantes do boletim e os sistemas, serão solicitadas informações específicas ao Juiz de Direito Supervisor ou Presidente da Turma Recursal a que estiver vinculado o servidor.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26. A gratificação de serviço extraordinário não se incorpora ao vencimento ou à remuneração, nos termos do §1º do art.70 da Lei nº 16.024/2008.

Art.27. A gratificação de serviço extraordinário não pode ser cumulada com outra de igual natureza, nos termos do §1º do art.86 da Lei nº 16.024/2008.

Art.28. O Presidente do Tribunal de Justiça, depois de ouvido o Conselho de Supervisão, poderá, conforme as disponibilidades orçamentárias e observado o limite financeiro imposto pela Lei nº 101/2000, reduzir ou ampliar o número de servidores designados ou a quantidade de horas de serviço extraordinário estabelecidos nos arts. 4º a 9º desta Resolução, ou se necessário, determinar a suspensão parcial ou total do pagamento da gratificação de serviço extraordinário.

Parágrafo único. Quando a ampliação decorrer de pedido do Juiz Supervisor ou do Presidente da Turma Recursal, estes deverão demonstrar a necessidade da ampliação perante a Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais, a qual se manifestará a respeito e submeterá o pedido ao Conselho de Supervisão, após prévio estudo de impacto financeiro.

Art.29. Ficam sem efeito as designações realizadas com base na Resolução nº 02/2004 do CSJEs.

Art.30. Incumbe à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais prestar os esclarecimentos necessários à aplicação e fiel cumprimento desta Resolução.

Art.31. Esta Resolução será publicada na íntegra no sítio dos Juizados Especiais junto à página do Tribunal de Justiça na rede mundial de computadores e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça, ficando revogada a Resolução nº 2/2004 do CSJEs, bem como as demais disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2009.

Des. Carlos Hoffmann  
Presidente do Tribunal de Justiça